

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025

Processo Administrativo Eletrônico: 4218/2025

Pregão Eletrônico - SRP nº 046/2025

Validade da ARP: 12 (doze) meses

Código Cidades nº 1709500 (Gurupi - TO)

Processo Interno: 6777/2025

Processo de compras: 1599

A **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi/TO, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico - SRP nº 046/2025** e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado em 08/12/2025** (Id. nº 201218), exarado no **Despacho da Presidência nº 2892/2025** (Id. nº 199717), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.589, de 26 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA: EXTIN PAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.142.288/0001-03, Inscrição Estadual nº 29.403.498-6, com sede na avenida Maranhão, nº 2394, Centro, CEP 77410-020, telefone (63) 3351-3321, e-mail: extinpague.to@gmail.com, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Sr. Dhyan Carlos Antonio da Silva, portador da CNH nº 03549879560 DETRAN-TO, portador da Carteira de Identidade nº 829.780 SSP-TO, inscrito no CPF nº 011.910.691-41, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua São Francisco de Assis, 451, Parque Residencial São José, CEP 77.440-320, telefone (63)98448-4457, e-mail: dhyancarlos@gmail.com, Gurupi/TO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **Contratação de empresa especializada em serviços e fornecimentos de produtos para adequações do corpo de bombeiros, a fim de atender as demandas da Universidade de Gurupi - UnirG, Fundação UNIRG, e futuras instalações**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da vencedora.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DO REGISTRO DE PREÇOS DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As especificações técnicas do objeto e seus respectivos quantitativos estimados e valores registrados estão elencados na tabela seguinte:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	RECARGA EXTINTOR 06 KG CO2	EXTINTOR/ EXTINPAGUE	30	UN	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	RECARGA EXTINTOR 06 KG PÓ QUÍMICO	EXTINTOR/ EXTINPAGUE	400	UN	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
3	RECARGA EXTINTOR 10 LT ÁGUA	EXTINTOR/ EXTINPAGUE	300	UN	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
4	RECARGA EXTINTOR 10LT ESPUMA MECÂNICA	EXTINTOR/ EXTINPAGUE	10	UN	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
5	RECARGA EXTINTOR 12 KG PÓ QUÍMICO	EXTINTOR/ EXTINPAGUE	50	UN	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
6	RECARGA EXTINTOR 8KG PÓ QUÍMICO	EXTINTOR/ EXTINPAGUE	50	UN	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
7	TESTEHIDROSTÁTICO MANGUEIRA HIDRANTE C/ LAUDO	EXTINTOR/ EXTINPAGUE	500	UN	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
8	SINALIZAÇÃO EXTINTOR ÁGUA	PLACAS/ EXTINPAGUE	50	UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
9	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 30 LEDS	SEGURIMAX/ 30LEDS	150	UN	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
10	MANGUEIRA HIDRANTE TIPO 2 15MT 1½	SUPERFLEX/ EXTINPAGUE	100	UN	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.125,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).						

2.1. Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto

2.1.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo e com as seguintes condições:

2.1.2. O objeto deverá ser entregue, de forma parcelada, conforme determinação da Fundação UNIRG, no ato da ordem de compra, no **Almoxarifado Central**, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, ou em lugar a ser designado pelo Órgão Gerenciador, dentro do perímetro de Gurupi - TO.

2.1.3. Os serviços serão executados nos diversos Campus da Universidade - UnirG, Paraiso e Gurupi e futuras instalações, conforme determinação contida na ordem/solicitação de serviço, observando-se os locais nela indicados.

2.1.4. A data e horário para a coleta/retirada dos extintores deverá ser previamente agendada com o fiscal designado, o qual acompanhará a retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.

2.1.5. O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Administração venha a aceitar e considere-o como justo.

2.1.6. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, com devida comprovação.

2.1.7. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa sobre a decisão proferida, no prazo de 3 (três) dias.

2.1.8. Em caso de aceitação da solicitação de prorrogação de prazo de entrega e uma vez comprovada a necessidade de prorrogação, a contratante poderá conceder o prazo adicional máximo para a entrega de igual período ao estabelecido inicialmente no subitem 6.2.1.2, a contar da data de notificação da decisão quanto ao aceite do pedido de prorrogação.

2.1.9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e não sendo cumprido o prazo inicial

concedido, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em Termo de referência e Edital.

2.1.10.A retirada/coleta dos extintores deverá ser formalizada através do “Termo de Retirada”, que será emitido no local da coleta por servidor responsável indicado pelo Órgão Gerenciador, devendo conter descrição técnica do extintor, quantidade, tipo de recarga, data, hora, local, identificação e assinatura dos representantes do Órgão Gerenciador e da Fornecedor, diretamente no local onde for coletado.

2.1.11.0 prazo para a retirada dos extintores para a recarregagem será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação.

2.1.12.0 prazo para a devolução dos extintores devidamente recarregados e/ou recuperados em plenas condições de uso será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da retirada dos extintores.

2.1.13.Os prazos constantes nos itens anteriores poderão ser prorrogados por igual período mediante solicitação formal da Fornecedoradevidamente justificada e posterior aceite do Órgão Gerenciador.

2.1.14.Os extintores a serem coletados/retirados para recarga deverão ser substituídos pela Fornecedorano ato da coleta e às suas expensas, por outros com as mesmas características, capacidade de combate a incêndio, em plena validade, carregado, em perfeitas condições de uso, com identificação da Fornecedor, sendo que os mesmos serão recolhidos somente quando a Fornecedoraeftuar a recarga dos extintores coletados para tal, e sem ônus para o Órgão Gerenciador.

2.1.15.Tal exigência se faz necessária para evitar que a Universidade/Fundação UNIRG fique desguarnecida de extintores nos locais e durante o período em que o serviço de recarga estiver sendo executado, com fins de suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio no(s) respectivo(s) local(is).

2.1.16.A Fornecedoradeverá fornecer quantidade suficiente de extintores em substituição para cobrir todas as dependências e áreas do prédio onde está sendo executado o objeto.

2.1.17.Realizada a recarga, a Fornecedoradeverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipos de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

2.1.18.Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser executada a recarga.

2.1.19.0 objeto bem como os materiais e equipamentos utilizados em sua execução deverão observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações dos fabricantes dos extintores, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc., atentando-se Fornecedor, inclusive as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.20.Deverá na execução do objeto observar em especial o disposto nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009.

2.1.21.Em especial atenção à norma técnica NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

2.1.22.Todas as despesas relativas a entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta exclusiva da contratada.

2.1.23.0 objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal referente ao material/serviço requisitado. A entrega deve seguir normas de segurança, especialmente para itens frágeis, e será conferida e atestada por servidor designado.

2.2. Da Forma de Aquisição

2.2.1. O Objeto será solicitado de forma parcelada conforme necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não estando a Administração obrigada a adquirir o quantitativo total registrado.

2.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

2.3.1. Os itens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT, ANVISA, INMETRO, legislações específicas, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

2.3.2. A Fornecedor deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022.

2.3.3. Deverá realizar a recarga/manutenção dos extintores de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ, a Portaria do Inmetro nº 58/2022 que dispõe sobre Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e demais legislações posteriores, bem como de acordo com as seguintes Normas Brasileiras: NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio; NBR 12693 - Sistema de Proteção por Extintor de Incêndio; NBR 13.434 - Sinalização Contra Incêndio e Pânico; NBR 15.808- Extintores de Incêndio Portáteis e com a Lei nº 1.787, de 15 de maio de 2007, do Estado do Tocantins.

2.3.4. O objeto deverá atender rigorosamente às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

2.3.5. Todas as etapas do processo de execução deverão ser inspecionadas pela Universidade/Fundação UNIRG por meio do fiscal designado, de modo a averiguar a retirada e posteriormente a instalação dos extintores de incêndio.

2.3.6. A recarga/recuperação/manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da Fornecedor, que deverá dispor de local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como funcionários devidamente qualificados.

2.3.7. Seja para a recarga, testes ou reparação dos extintores que apresentarem defeitos após a recarga e durante o período de garantia do material/equipamento, a Fornecedor deverá agendar com o Órgão Gerenciador a retirada ou entrega dos extintores.

2.3.8. Executado o serviço e entregue o(s) extintor(es), iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as especificações e características descritas no pedido/solicitação de serviço, bem como no Termo de Referência e/ou proposta atualizada, sendo posteriormente aferida a conformidade e testada sua entrega e, se possível seu perfeito funcionamento.

2.3.9. Ao serem entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as especificações e características descritas no pedido/solicitação de compra, bem como o Termo de Referência e/ou Proposta Atualizada, sendo posteriormente aferida a conformidade e testada sua entrega e, se possível seu perfeito funcionamento (no que couber).

2.3.10.0 Órgão Gerenciador se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.11. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

2.3.12. Provisoriamente: em até 03 (três) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo, neste momento, ser realizada conferência inicial por responsável e, uma vez identificada a conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

2.3.13. Definitivamente: em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.3.14. A Fundação UNIRG rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o Termo de Referência e Edital. Ainda que, após o recebimento definitivo, for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, sendo a FORNECEDORA notificada para que providencie a correção necessária dentro dos prazos estipulados.

2.3.15. Constatada(s) irregularidade(s) no objeto entregue, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido: rejeitá-lo, determinando sua substituição **em até 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição: a FORNECEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão requisitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos os preços propostos e registrados;
- b.1) A FORNECEDORA deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de devolução; sendo que, em caso de não aceitação do objeto, a devolução (incluindo-se: o frete) será por conta da mesma (Fornecedor);
- c) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá faze-la em conformidade com a indicação do Orgão Gerenciador, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- e) O recebimento do objeto dar-se-a definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.3.16. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material; e a FORNECEDORA será obrigada a atender a quantidade solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.3.17. Os Produtos deverão vir com a informação do prazo de validade e de fabricação, e **não poderão ser inferiores a 06 (seis) meses, a partir do recebimento definitivo, validade e lote impressos na embalagem**. Atentar que alguns materiais/produtos já tem a validade mínima expressa na descrição do lote.

2.3.18. Os materiais fornecidos deverão ser 100% (cem por cento) novos, não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência.

2.3.19. O objeto deverá ser entregue devidamente em sua totalidade, e conforme o caso, acondicionado em embalagem conforme praxe do fabricante, resistente própria, original e lacrada, de forma a garantir que não seja danificado durante o transporte, carga e descarga, garantindo a sua originalidade, contendo na embalagem a procedência e demais características que o identifique e o qualifique, volume, data de fabricação, prazo de validade, modelo, fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, proporcionando integridade do produto até o seu uso.

2.3.20. Não serão aceitos embalagens, materiais e equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

2.3.21. O objeto deverá acompanhar, no que couber, os acessórios necessários ao seu completo funcionamento e manual de instrução em português, com relação da rede assistência técnica autorizada, no que couber.

2.3.22. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, e sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.23. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da CONTRATADA.

2.3.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa/fornecedor para providenciar a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4. Da Garantia, Condições de Manutenção e Assistência Técnica

2.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

2.4.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

2.4.3. Das Condições de manutenção e Assistência técnica: não se aplica.

2.5. Da Forma de Pagamento

2.6.1 O pagamento será efetuado conforme descrito abaixo, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a comprovação da prestação do serviço de locação, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

2.6.2 Prestação de serviços - pagamento em até 30 (trinta) dias; **Aquisição de itens até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - pagamento em até 30 dias; **Aquisição de itens acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - pagamento em até 04 (quatro) parcelas de iguais valores: 30, 60, 90 e 120 dias.

3. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6. Dos limites para as adesões

3.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Fundação UNIRG não estará sujeita ao limite previsto no item

3.6.2.

3.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, cabendo a prorrogação por igual período, ou seja, até dois anos de vigência de acordo com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021, podendo ser renovado os quantitativos originários, desde que comprovado o preço vantajoso e os benefícios para a Administração.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Homologado o resultado da licitação, a Fundação UNIRG convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, por meio eletrônico – e-mail que tiver sido cadastrado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser firmada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar- se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

9.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de ATÉ 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

9.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

9.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

9.4. Na assinatura do contrato:

- I. Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital/Termo de Referência;
- II. Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.1 do Edital.

10. SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

10.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10.2. A aceitação de que trata o subitem 10.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Publicar na imprensa oficial do município o extrato da ARP e com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 10.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na lei;

11.1.4.6. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

11.1.4.7. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedora não puder cumprir os compromissos assumidos, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela mesma não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

11.2.2. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.3. Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo aos quantitativos totais autorizado na Lei dos itens registrados nesta ARP;

11.2.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;

11.2.5. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.6. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.7. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.8. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

11.2.9. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.2.10. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR/FORNECEDOR DA ARP:

11.3.1. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

11.3.2. Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;

11.3.3. Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.4. Responder no prazo de até 03 (três) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes.

11.3.5. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

11.3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

11.3.7. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

11.3.8. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

11.3.9. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

11.3.10. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias; A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.3.11. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.0 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas ***no Termo de Referência***.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023).

12.3.0 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1.A Fornecedora declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pelo Órgão Gerenciador.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Órgão Gerenciador, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da Fornecedora, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos

referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com Lei 14.133/2021.

13.3. É vedado às partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4. A Fornecedor fica obrigada a comunicar ao órgão Gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que seja publicada produzindo seus efeitos legais.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gurupi/TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96 2
424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642470217
Dados: 2025.12.15
09:41:57 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br Documento assinado digitalmente
DHYAN CARLOS ANTONIO DA SILVA
Data: 15/12/2025 14:59:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXTIN PAGUE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
Dhyan Carlos Antonio da Silva
FORNECEDORA REGISTRADA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento do lote 01, com área de 691,20m², situados na Rua D, esquina com a Rua 21 de Outubro, lote 02, com área de 525,00m², situado na Rua D, lotes 16 e 17, com área de 525,00m², cada lote, situados na Rua D e lote 18, com área de 700,00m², situado na Rua D, esquina com a Avenida França, todos da quadra 10, perfazendo uma área total de 2.966,20m², do Loteamento Setor Aeroporto, desta cidade, nos termos do projeto e memorial descritivos, datados de 14.10.2025, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica – CFT 2505287858, de 13.12.2025, conforme consignado no processo administrativo nº 2025102224001, de 23.10.2025.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos lotes 01,02,03,16,17e18, da quadra 10, com área de 3.491,20m², situados na Rua D, entre Rua 21 de Outubro e Avenida França, do Loteamento Setor Aeroporto, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 14.10.2025, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica – CFT 2505287858, de 13.12.2025, conforme consignado no processo administrativo nº 2025102224001, de 23.10.2025.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias, do mês de dezembro de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Fundação Unirg**AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIRG**

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação, em conformidade com o constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 4478/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 054/2025

Critério de Julgamento - MENOR PREÇO por ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a fim de atender as demandas da Universidade de Gurupi/TO - UnirG, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07/01/2026 às 08:50h (Horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO: 07/01/2026 às 9:00h (Horário de Brasília)

LOCAL: Aplicativo no website: www.portaldecompraspublicas.com.br

(Itens: Exclusivo para Microempresas - ME's, Empresas de Pequeno Porte - EPP's, Microempreendedores Individuais - MEI's e Ampla Concorrência)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi - TO, 15 de dezembro de 2025.

VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
Pregoeira Suplente
Fundação UnirG

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 046/2025
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****Processo Administrativo Eletrônico nº 4218/2025**

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **contratação de empresa especializada em serviços e fornecimentos de produtos para adequações do corpo de bombeiros**, a fim de atender as demandas da Universidade de Gurupi – UnirG, Fundação UNIRG, e futuras instalações, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
211/2025	EXTIN PAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA	09.142.288/0001-03	R\$ 65.125,00

José Carlos Arruda de Bessa
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 0896/2022

212/2025	EXTINTO - COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA	00.933.145/0001-45	R\$ 46.848,00
Valor Total: R\$ 111.973,00 (cento e onze mil, novecentos e setenta e três reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi – TO, 15 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

Gurupi Prev

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material identificado no Termo de Adjudicação e Homologação abaixo relacionado;

CONSIDERANDO que a correção não altera o resultado do certame, tampouco gera prejuízo a terceiro;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Termo de Adjudicação e Homologação, publicado no Diário Oficial do Município / edição nº 1384 – SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025, referente ao seguinte processo:

PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº 2025050208001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025007353
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA NO FORMATO NÃO ELETRÔNICO, POR MEIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL: propostascacp@gurupi.to.gov.br.

Onde se lê:

“Valor total de R\$ R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)”.

Leia-se:

“Valor total de R\$ R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)”.

Art. 2º Permanece inalterado o Termo de Adjudicação e Homologação ora retificado, por se tratar de mera correção de erro material, sem qualquer modificação no resultado do certame.

Art. 3º Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material identificado no Termo de Adjudicação e Homologação abaixo relacionado;

CONSIDERANDO que a correção não altera o resultado do certame, tampouco gera prejuízo a terceiro;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Termo de Adjudicação e Homologação, publicado no Diário Oficial do Município / edição nº 1384 – SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025, referente ao seguinte processo:

PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº 2025102008003
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025018438
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA NO FORMATO NÃO ELETRÔNICO, POR MEIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL: propostascacp@gurupi.to.gov.br.

Onde se lê:

“Processo Eletrônico nº 2025050208001”
“Processo Administrativo nº 2025007353”

Leia-se:

“Processo Eletrônico nº 2025102008003”
“Processo Administrativo nº 2025018438”

Art. 2º Permanece inalterado o Termo de Adjudicação e Homologação ora retificado, por se tratar de mera correção de erro material, sem qualquer modificação no resultado do certame.

Art. 3º Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA